ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 5

Í N D I C E

PÁG. Nº

CAPÍTULO I
DO OBJETO 1

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 1

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 2

CAPÍTULO IV
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 2

CAPÍTULO V
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 3

CAPÍTULO VI
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 8

CAPÍTULO VII
PREÇOS 8

CAPÍTULO VIII
REAJUSTE DE PREÇOS 9

CAPÍTULO IX
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10

CAPÍTULO X
PENALIDADES 11

CAPÍTULO XI
DA CONFIDENCIALIDADE 12

CAPÍTULO XII
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS 13

CAPÍTULO XIII
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA 14

CAPÍTULO XIV
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU 14

CAPÍTULO XV
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA 15

CAPÍTULO XVI
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR 15

CAPÍTULO XVII
INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA 15

CAPÍTULO XVIII
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES 16

CAPÍTULO XIX
NOVAÇÃO 16

CAPÍTULO XX
PUBLICIDADE 16

CAPÍTULO XXI
VALOR DO CONTRATO 16

CAPÍTULO XXII
VIGÊNCIA DO CONTRATO 16

CAPÍTULO XXIII
FORO 17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI (TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO) E ATENDIMENTO DE 1º NÍVEL PARA INCIDENTES E SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO, CONSIDERANDO O AMBIENTE INTERNO E EXTERNO DA ITAIPU, A SER EXECUTADO NA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU – MARGEM ESQUERDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E .....

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Geral Brasileiro e por seu Diretor Geral Paraguaio, que assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA,..... ....., tendo como Representante Legal, ..., que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados de monitoramento, operação da Infraestrutura de TI (Tecnologia de Informação) e atendimento de 1º nível para incidentes e solicitações de serviço, considerando o ambiente interno e externo da ITAIPU, a ser executado na Usina Hidrelétrica de ITAIPU – Margem Esquerda, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas
ANEXO II Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho
ANEXO III Proposta Comercial da CONTRATADA

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico

Nacional NF 2045-21, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º O Anexo II está disponível apenas no endereço virtual https://compras.itaipu.gov.br, opção "Normas e instruções".

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos do objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Informática (SI.AA), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;

II) colocar, à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos serviços conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

III) suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;

IV) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;

V) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;

VI) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;

VII) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante a sua vigência;

VIII) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;

IX) aprovar a implementação, retirada ou alteração de serviços e procedimentos no processo de monitoramento, operação e suporte técnico que sirvam para melhorias nos serviços de TI;

X) certificar o nível de qualidade dos serviços prestados e conformidade de SLAs (Acordos de Nível de Serviços), para efetivar os pagamentos necessários.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional – (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu . Alternativamente os documentos podem ser enviados ao Procotocolo de ITAIPU:

ITAIPU:
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Informática – SI.AA
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 – Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:
.....

CAPÍTULO V
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

I) alocar a mão de obra, equipamentos, materiais e acessórios em quantidade e qualidade necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

II) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

III) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;

IV) substituir qualquer empregado seu que, comprovadamente, não cumpra com as suas obrigações funcionais;

a) caso haja necessidade de substituição de empregado, seja por iniciativa da CONTRATADA ou a pedido da ITAIPU, a CONTRATADA deverá proceder com a substituição do técnico colocando outro de similar experiência e qualificação, sendo necessária a prévia aprovação pela ITAIPU.

V) responder pelos atos ou omissões dos seus empregados designados para os serviços objeto deste CONTRATO;

VI) fornecer à ITAIPU, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos empregados, grupo sanguíneo, função e cópias de seus documentos de identificação e da documentação trabalhista, para que seja providenciada a emissão das identificações funcionais (crachás);

VII) comprovar o vínculo dos profissionais designados para a execução do CONTRATO com a CONTRATADA, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS assinada ou do ato constitutivo – vínculo societário.

VIII) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;

IX) administrar diretamente os seus profissionais alocados para a prestação dos serviços;

X) na hipótese de reclamação trabalhista de profissional da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

XI) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;

XII) fornecer aos seus profissionais os uniformes, acessórios e materiais necessários para a prestação dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com os fins a que se destinam, e manter os profissionais quando da execução de tarefas na dependências da ITAIPU, devidamente identificados conforme Especificações Técnicas - Anexo I, deste CONTRATO;

XIII) substituir os uniformes de seus empregados que tenham sido danificados ou deteriorados pelo uso;

XIV) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13° salários, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos neste CONTRATO e na legislação vigente;

XV) devolver, ao final do CONTRATO ou quando for solicitado pela CONTRATANTE, os equipamentos informáticos, os dispositivos de comunicação e os móveis de escritório fornecidos pela ITAIPU para a execução do CONTRATO, em bom estado de conservação.

XVI) observar o estrito cumprimento dos acordos, convenções ou sentenças normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;

XVII) organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;

XVIII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da Previdência Social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 08 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;

XIX) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de profissional;

XX) viabilizar, sem custo para a ITAIPU, a participação de seus profissionais, alocados para a execução deste CONTRATO, em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;

XXI) manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XXII) adequar-se aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem executados e aos produtos utilizados;

XXIII) cumprir as políticas, normas, padrões e procedimentos de TI indicados pela ITAIPU;

XXIV) garantir que os técnicos indicados para participar dos treinamentos exigidos pela ITAIPU, conforme as Especificações Técnicas – Anexo I deste CONTRATO, participem sem prejudicar os níveis de qualidade exigidos para os serviços;

XXV) utilizar os serviços telefônicos e computadores fornecidos pela ITAIPU, somente para o cumprimento das atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO, exceto emergências comprovadas;

XXVI) assumir a responsabilidade pelos equipamentos e softwares que forem atribuídos para seu uso;

XXVII) trabalhar de maneira cooperativa com a ITAIPU e com outras empresas externas seguindo os procedimentos e padrões estabelecidos pela ITAIPU;

XXVIII) registrar e comunicar ao gestor da ITAIPU as irregularidades identificadas durante a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XXIX) obedecer às leis e regulamentações trabalhistas do país.

§ 1º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 2º A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

§ 3º A participação dos profissionais da CONTRATADA na palestra de integração orientativa referida no inciso XVIII do caput desta Cláusula não implica exclusão da responsabilidade da

CONTRATADA em oferecer treinamento, cursos de formação e de manter atualizadas as reciclagens de seus trabalhadores, tudo nos termos da legislação em vigor e dos acordos e/ou convenções coletivas aplicáveis às respectivas categorias.

§ 4º É da CONTRATADA, o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

§ 5º Todos os erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

CLÁUSULA 7ª Constitui, obrigação da CONTRATADA, vizando cumprir os requisitos de Cláusulas Sociais:

I) fornecer, sem ônus aos empregados designados à execução dos serviços objeto deste CONTRATO e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, plano de assistência à saúde ou convênio direto sem plano, que atenda às seguintes exigências mínimas:

a) assistência por meio do plano de saúde da categoria ambulatorial, que atenda às determinações da Lei 9656/98, seja registrado na Agência Nacional de Saúde – ANS e que garanta atendimento integral nas localidades de prestação de serviços contratados; ou

b) assistência médica por meio de convênio com instituição de saúde que preste toda a assistência nos moldes praticados pelos planos de saúde, categoria ambulatorial, conforme definições contidas na Lei 9656/98, possibilitando o atendimento nas diversas especialidades médicas, por meio de profissionais especializados, devidamente registrados no CRM – Conselho Regional de Medicina e possibilitando a realização de exames complementares de diagnóstico, inclusive em laboratório de análises clínicas;

c) em qualquer hipótese acima, atendimentos de urgência e emergência e que garanta atendimento nas localidades de execução dos serviços contratados;

d) a opção pelo fornecimento de assistência à saúde por meio de convênio direto não poderá, de forma alguma, oferecer qualidade inferior na prestação dos serviços fornecidos ao empregado em relação à opção pelo plano de saúde;

e) Caso a convenção coletiva da categoria estabeleça seguro de acidentes pessoais com valores maiores do que o estipulado neste inciso, prevalecerá o acordo da categoria.

II) fornecer, sem ônus aos empregados e seus substitutos designados, para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, vale-mercado que assegure a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Portaria MTB nº 03/02, no valor líquido de R$ 294,80 (duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) por mês, inclusive nos meses de férias, e, também, no caso de férias indenizadas, devendo o pagamento do vale-mercado ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, por meio de crédito em cartão magnético. O referido valor será reajustado com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

III) fornecer, todos os meses, inclusive no mês de admissão e no período de férias, vale-alimentação no valor definido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, aos empregados e aos seus substitutos mobilizados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. O pagamento do vale-alimentação deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços;

IV) contratar uma apólice de seguro de acidentes pessoais para seus empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, com vigência igual ao período contratado e com a importância mínima segurada correspondente a R$ 14.150,40 (quatorze mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos) por empregado, devendo ser observadas, ainda, as seguintes condições:

a) a apólice deverá conter a relação nominal de todos os empregados favorecidos;

b) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Início de Serviço, uma cópia da respectiva apólice;

c) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU cópia do endosso à apólice toda vez que a relação de empregado for alterada, seja para inclusão ou exclusão de favorecidos;

d) a importância mínima segurada será reajustada com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

V) fornecer, aos seus empregados designados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, Gratificação Especial de Natal, a ser concedida pela CONTRATADA mediante a entrega, a cada empregado, até o dia 15 de dezembro de cada ano, de um cartão de compras em rede varejista de alimentos, com valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente no Brasil na data do carregamento do crédito.

CLÁUSULA 8ª Constitui, obrigação da CONTRATADA, visando cumprir os Requesitos de Sustentabilidade:

I) O fornecedor deve assegurar que os veículos de entrega passem por manutenção periódica estando com os itens de segurança e com a regulagem adequada para minimizar a emissão de gases e ruídos;

II) Devem ser garantidas as condições de saúde e segurança no trabalho aos profissionais que desempenham as atividades de prestação de serviço nas instalações da ITAIPU;

III) Não deverá haver, durante a vigência do CONTRATO, qualquer infração por parte da CONTRATADA à legislação que proíba a discriminação de raça ou de gênero, o trabalho escravo e os crimes contra o meio ambiente;

IV) A CONTRATADA deve declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de ITAIPU e deverá apresentar a declaração em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data estabelecida na OIS (Ordem de Início dos Serviços). O Código de Ética está disponível em: http://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u13/2013_codigo_etica_novo.pdf.

CLÁUSULA 9ª Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar, no Portal de Pagamentos Itaipu Binacional (PPIB) na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

I) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da

CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;

II) Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;

III) Cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA vinculados a este CONTRATO, por meio de apresentação de cópia dos holerites ou outro documento de igual teor, legalmente aceito, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

IV) Cópia do comprovante de fornecimento do vale-mercado dos empregados da CONTRATADA vinculados a este CONTRATO, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

V) Cópia do comprovante de pagamento do Plano de Assistência à Saúde ou do Convênio Direto sem Plano dos empregados da CONTRATADA vinculados a este CONTRATO, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

VI) Cópia do comprovante de pagamento da apólice de seguro de acidentes pessoais dos empregados da CONTRATADA vinculados a este CONTRATO, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

VII) Cópia do comprovante de pagamento do Fundo de Formação Profissional e da Assistência Social Familiar, conforme condições explicitas na Convenção Coletiva da Categoria dos empregados da CONTRATADA vinculados a este CONTRATO, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, serão dispensados os documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos I e II desta cláusula.

CAPÍTULO VI
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 10 Mensalmente, após a realização de serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VII
PREÇOS

CLÁUSULA 11 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII
REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$R = P_b [(INPC_i/INPC_o) - 1]$

Onde**:**

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

$_i$ = o índice de ordem "$_i$" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

$_o$ = o índice de ordem "$_o$" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 13 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$PR = R + P_b$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 14 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 15 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO IX
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 16 O pagamento pelos serviços aprovados pela ITAIPU será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente emitida para a ITAIPU – CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da realização dos serviços e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Quando aplicáveis os termos do Capítulo VIII - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

§ 3º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 17 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 18 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 19 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços realizados, a exclusivo critério da ITAIPU poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, uma correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 23 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO X
PENALIDADES

CLÁUSULA 24 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I) Caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;

II) Caberá multa moratória de 3,5%, calculada sobre o valor atualizado faturado no mês, a cada descumprimento dos indicadores de "Meta Mensal Exigida" estabelecidos no item 8.2 - SLA dos Serviços Cobertos das Especificações Técnicas, anexo deste CONTRATO;

III) Exceto para o caso previsto no inciso II, caberá multa moratória de 0,333%, calculada sobre o valor atualizado faturado no mês, pelo descumprimento:

   a) Por dia de atraso, dos demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO.
   b) Por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO.
   c) Por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
   d) Por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho.
   e) Por infração, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB.
   f) Por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

IV) Caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 25 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 26 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 27 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 28 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 29 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 30 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 31 Para efeito de aplicação de multa considera-se:

I) Valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;

II) Valor atualizado faturado no mês, a soma dos valores das faturas expedidas referentes ao mês da infração, corrigido pela fórmula de reajuste;

III) O número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento

CAPÍTULO XI
DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 32 Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, sendo fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA e seus representantes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão "informações" inclui quaisquer dados, conhecimentos, "*know-how*", técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá trata-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA 33 A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e em exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este

CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão "representantes" inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, profissionais, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 34 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará imediatamente por escrito à ITAIPU acerca da mencionada intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 35 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA da observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas por meio deste CONTRATO.

CLÁUSULA 36 Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 37 O descumprimento comprovado da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

a) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;

b) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;

c) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e,

d) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo Ocorrendo aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do caput, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XII
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 38 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único À ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outros

instrumentos celebrados com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIII
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 39 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XIV
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 40 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;

II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;

III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;

IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;

VII) extinga a sociedade;

VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;

b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e

c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XV
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 41 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVI
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 42 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º A ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XVII
INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 43 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na

forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XVIII
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 44 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XIX
NOVAÇÃO

CLÁUSULA 45 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XX
PUBLICIDADE

CLÁUSULA 46 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXI
VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 47 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R$ ***(indicar)***.

CAPÍTULO XXII
VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 48 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data estabelecida na OIS, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo máximo de vigência, considerando as eventuais prorrogações, será de 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO XXIII
FORO

CLÁUSULA 49 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:

_____ _____